Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



### PARECER JURÍDICO

**Relatório:** Cuida-se de processo administrativo sumaríssimo encaminhado a esta assessoria pela Secretária Municipal de Administração, comprovando-se o não atendimento da convocação determinada pelo Prefeito de Guajeru por meio da Portaria nº 28, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2017, pelos seguintes servidores públicos: ALMIR PRATES SILVEIRA, ÉRICA MEIRA DIAS, MARIA DO CARMO DIAS SILVA e PATRÍCIA VIEIRA DIAS.

Fundamentação: No caso em mesa, ficou sobejamente comprovado que os servidores municipais acima referidos, nada obstante todos haverem sido comunicados pessoalmente para o retorno às funções, abandonaram os respectivos cargos públicos. Decorrido mais de um ano da sua convocação, não se apresentaram à Prefeitura, nem tampouco tiveram em seu benefício qualquer concessão autorizativa para permanecerem afastados do exercício das suas funções, prorrogando suas licenças. Frise-se que na época da convocação, os servidores estavam em gozo de licença não remunerada há mais tempo do que o permitido pelo Regime Jurídico do Município, art. 69, que estabelece o limite de dois anos. Nos presentes autos não se encontra nenhuma justificativa idônea para sustentar tão longo afastamento. Assim, do conjunto de normas de aplicação ao caso concreto, percebe-se que os servidores, de fato, incidiram na infração disciplinar de abandono de cargo, cujo desfecho é a rescisão do vínculo de trabalho com a Administração.

**Conclusão:** Ante o exposto, com base no Regime Jurídico dos servidores municipais de Guajeru, art. 69, art. 98, inc. III e art. 103, inc. II, opino favoravelmente à demissão de ALMIR PRATES SILVEIRA, ÉRICA MEIRA DIAS, MARIA DO CARMO DIAS SILVA e PATRÍCIA VIEIRA DIAS.

É o parecer, que submeto à apreciação do Sr. Prefeito.

Guajeru (BA), 11 de janeiro de 2019.

RONADY MORENO BOTELHO
Assessor Jurídico

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Trata de dispensa de servidores públicos municipais por abandono de cargo.

O PREITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso do poder diretivo do qual está investido, com base no parecer da assessoria jurídica, que adota como se aqui estivesse transcrito, e na Lei Municipal nº 104/2002, art. 69, art. 98, inc. III e art. 103, inc. II, considerando o abandono de cargo público constatado por meio de processo administrativo sumaríssimo.

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Ficam demitidos das respectivas funções os seguintes servidores públicos municipais:

- ALMIR PRATES SILVEIRA (agente de endemias);
- ÉRICA MEIRA DIAS (agente de endemias);
- III. MARIA DO CARMO DIAS SILVA (recepcionista); e
- IV. PATRÍCIA VIEIRA DIAS (auxiliar de serviços gerais).
- Art. 2°. Fica o Setor de Recursos Humanos incumbido de adotar as medidas cabíveis para baixa no sistema de folha de pagamento.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 14 de janeiro de 2019.

GILMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente para os exercícios 2019-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 26/2018, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente neste Município, conforme ata de reunião para eleição dos respectivos membros, ocorrida em 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guajeru (BA), para os exercícios dos anos 2019 e 2020:

Representantes do Poder Executivo:

Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Izaias Rodrigues de Oliveira

Suplente: Jairo Souza Rocha

Representantes de Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social:

Titular: Nadiel Ferreira Silveira

Suplente: Gardênia de Castro Ataíde

Representantes de Órgão Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Pedro Souza Dias

Suplente: Manoel Ribeiro Neto

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliana Rosa Viana

Suplente: Magda Souza Viana

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: José Carlos Rodrigues de Oliveira

Suplente: Eliene Rocha Rodrigues Viana

Representantes da Sociedade Civil:

Associações de Pequenos Produtores Rurais:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



Titular: José Dias Filho

Suplente: José Silva Ferreira

Titular: Miguel Soares Malta

Suplente: Domingos Ribeiro dos Santos

Titular: Paulo Cesar Pereira dos Santos

Suplente: Pedro Guimará

Titular: Edson Rocha dos Santos

Suplente Joaquim Olegário dos Santos

Associação de Moradores de Guajeru:

Titular: Maria Cleuza Leal Cangussu

Suplente: Maria Nilza Rocha

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução e a substituição, a critério das entidades representadas.

§ 1º Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus suplentes.

§ 2º Em caso de nova nomeação de membros do Conselho no curso do mandato, os substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 4º. Cada membro do Conselho receberá, ao final de seu mandato, um diploma de participação, atestando a relevância dos serviços prestados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 14 de janeiro de 2019.

BILMAR ROČIÁA ČÁNGUSSU

PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 40, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Publica o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guajeru (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 26/2018.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guajeru (BA), conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 14 de janeiro de 2019.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GUAJERU-CMMA

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

- Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de (Guajeru-Bahia).
- Art.  $2^{\rm o}$  O Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, criado pela Lei  $n^{\rm o}$  26, de 04 de Outubro de 2018 é uma entidade municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Guajeru.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

### Art. 3°. O CMMA tem finalidade

- I Preservar o patrimônio Ambiental natural, étnico e cultural do Município.
- II Localizar e mapear áreas criticas em que se desenvolvam atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III Contribuir no planejamento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do município.
- IV Estudar, defender e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- V Desenvolver critérios para a implementação de atividades publicas ou privadas, que possa ameaçar o meio ambiente do município.
- VI Analisar projetos de órgão e entidades da administração Publica (Estadual, Federal e Municipal);
- VII Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

- VIII Fiscalizar o pleno cumprimento da prática ambiental do município fazendo cumprir as normas constantes das dos itens anteriores;
- IX Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade sobre a realidade ambiental do município, colaborando em campanhas educativas relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- X Promover e colaborar na execução de programas de formação e de mobilização ambiental;
- XI prestar assessoria a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes a do CMMA;
- XII Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário a execução da política ambiental do município;
- XIII Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização do município;
- XIV Sugerir às autoridades competente a instituição de área de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza asilar exemplares de fauna e de flora ameaçadas de extinção, proteger mananciais, patrimônios históricas, artísticas, culturas, arqueológicas e áreas representativas de ecossistemas destinados a realizações de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;
- XV Opinar sobre o uso do solo urbano e rural do Município e seu zoneamento;
- XVI Liberar o programa anual de atividades desenvolvidas do CMMA;
- XVII Elaborar o relatório anual das atividades de desenvolvimento pelo CMMA, encaminhando ao prefeito municipal para torná-la publica;
- XVIII Propor legislação municipal sobre o meio ambiente ou alterações;
- XIX Propor ação civil publica de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente a bem direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XX Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

- XXII Formular a política ambiental para o município estabelecendo as diretrizes, normas e medidas necessárias a conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;
- XXIII Promover a divulgação de conhecimento e providencias relativas a conservação e recuperação do patrimônio ambiental.
- XXIV Constatada qualquer agressão ambiental, o CMMA informara ao prefeito alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federais, Estaduais e Municipal, e sugerindo as providencias necessária.
- Art. 3º O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMMA será prestado pela prefeitura municipal, através das suas diversas secretarias.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º O CMMA será composto de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do prefeito, a saber:
- I Um Representante da câmara de vereadores e seu suplente;
- II Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e seu suplente;
- III Um representante da Secretaria de Educação e o seu suplente;
- IV Um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social e o seu suplente;
- V Um representante da Secretaria de Obras públicas e serviços urbanos e seu suplente;
- Art. 5º O CMMA compor-se á de representantes da sociedade civil
- I Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do comércio, da Indústria, clubes de serviço, sindicados e pessoas comprometidas com as questões ambientais e seus suplentes;
- II Um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, e seu suplente;
- III Dois representantes de entidades civis criados com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município e seus suplentes;

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros do conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

Parágrafo segundo – O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrita dirigida ao presidente do CMMA.

Parágrafo terceiro – Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo quarto – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 meses, implica na exclusão do CMMA.

Parágrafo quinto - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 6°. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 7°. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art.8º - O CMMA terá a seguinte organização:

I - Plenário

II - Diretoria

Parágrafo primeiro – O plenário do CMMA é o órgão da deliberação plena e inclusiva configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros efetivos que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Parágrafo segundo – A diretoria da CMMA, órgão de administração geral que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades é composta de:

I - 1(um) Presidente:

II - 1(um) Vice-Presidente:

III - 1(um) Secretário

IV - 1(um) Tesoureiro;

Art.9° - A diretoria será eleita pela maioria simples de votos dos membros da CMMA;

Art.10º - O CMMA reunir-se-á ordinariamente de 60 em 60 dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento escrito a cada um de seus membros.

Parágrafo primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros em segunda chamada, na forma da lei.

Parágrafo segundo – O exercício das funções de membro do CMMA será gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

- Art. 11° O CMMA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos do âmbito do CMMA.
- Art.12°- As deliberações do CMMA serão tomadas pelo plenário em reunião que se dará por maioria absoluta dos membros presentes.
- Art.13° As conclusões do Plenário do CMMA será consubstanciadas respectivamente em resolução e recomendações.
- Art.14° Consideram-se colaboradores do CMMA as instituições de ensino superior, pesquisa cientifica, entidades representativas de profissionais, entidades e instituições que tenha como objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida e qualquer cidadão que se sentir motivado para o tal tendo anuência deste conselho.
- Art. 15° Os suplentes dos membros efetivos do CMMA terão direito a voz na reunião mesmo que estejam presentes os seus respectivos titulares.
- Art.16° As questões sujeitas a analise do conselho serão autuadas em processo classificada por ordem cronológica de entrada no protocolo, distribuídos aos conselheiros pela secretaria do CMMA.
- Art. 17° Os assuntos para serem apreciados nas reuniões deverão constar na pauta previamente distribuída, acompanhadas dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único – por solicitação de qualquer dos seus membros com direito a voto, o CMMA poderá deliberar sobre indução de novos assuntos na pauta em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

- Art. 18° Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o conselho por solicitação de qualquer dos membros, deliberar sobre a precedência do assunto sobre outro.
- Art.19° Os assuntos discutidos em plenária e depois de suficientemente esclarecidos serão colocados em votação pelo presidente.

Parágrafo primeiro – Terão direito ao voto os membros efetivos do conselho ou no caso de impedimento os seus respectivos suplentes.

Parágrafo segundo- cabe ao presidente do CMMA o voto de qualidade.

Art. 20° - Após a leitura do parecer do relator, o presidente o submetera a decisão e concedera a palavra aos que o solicitarem.

Parágrafo primeiro - O suplente que não se julgarem suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá pedir vistas ao processo propor diligências ou adiamento de discussão ou votação devendo estes casos ser objetivas de deliberação do conselho.

Art. 21° - O relator emitira parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria as considerações de ordem pratica ou doutrinaria que entende cabíveis a sua conclusão ao voto.

Art. 22° - A cada plenária os participantes configuram sua presença em livro próprio e o secretário lavrara uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções a qual devera ser assinada pelos presentes.

### CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art.23°- Plenário compete assinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMMA,

Art.24°- A Diretoria e estruturada como coordenação geral e tem como competência: orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do conselho, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

Art.25° - Ao presidente compete:

I - Representar o conselho em suas resoluções internas e externas;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da CMMA.

IV - Propor planos de trabalho.

V - Tomar parte das discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito voto de desempate.

VI - Baixar resoluções decorrentes de deliberações da CMMA;

VII - Encaminhar a votação dos materiais;

VIII - Fazer compor as decisões do CMMA;

IX - Fazer cumprir o regimento interno delegar competências

XI - Assinar contratos de qualquer natureza do CMMA;

XII - Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do CMMA.

XIII - Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quando a coleta de dados e informações no campo de preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais.

XÍV - Fazer parte, junto ao tesoureiro, das emissões de cheques e autorização de utilização de verbas financeiras.

XV - Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CMMA.

Art. 26° – Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II Propor planos de trabalho;
- III Participar das votações;
- IV Prestar efetivo apoio a presidência quanto ao encaminhamento e execução das atribuições e encargos que forem delegados por esta.

Art. 27° - Ao Secretário compete:

- I Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência ao prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II Participar das votações;
- III Manter atualizado um arquivo de documentos;
- IV Propor planos de trabalho;
- V Despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recusa aos membros do conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não dos membros excluídos.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28° Serão submetidos á aprovação do Prefeito Municipal:
- I A lei de criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil, tendo como objetivo prover a captação, o repasse e a provações recursos destinados a gestão ambiental do município.
- II Os planos e programas anunciados emergenciais de trabalho do CMMA;
- III os custos previstos para atuação do CMMA em cada exercício, a fim de inclusão na época própria, na proposta orçamentária do Município;
- IV As proporções e resoluções a provados pelo CMMA;
- V As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;
- Parágrafo único A infraestrutura administrativa ao desempenho das funções do CMMA será prestada pela Prefeitura Municipal.
- Art.29° Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
- Art. 30°. Os membros do Conselho previstos no artigo 4° e 5° poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo,encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e parecer.

- § 1°. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.
- § 2°. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;
- Art. 31. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.
- Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Assinaturas dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 041, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art.1º - Fica nomeado o senhor ANTONIO MARCOS SILVA NOVAIS, portador do RG Nº: 16478095-50 e CPF Nº: 061.332.815-96 para o cargo de Coordenador da Unidade Saúde da Família Campo Frio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

GILMAR ROCHA CANGUSSI

PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica nomeada a senhora **FERNANDA COUTINHO RIBEIRO**, portadora do RG Nº: 15077232-70 e CPF N°: 052.896.405-41 para o cargo de Coordenadora da Unidade Saúde da Família Cancela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2019.

SILMAR ROCHA/CANGUSSU

PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia